

Processo nº 2022/7572
PE Nº 029/2022

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após análise da proposta da empresa BASE CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentada tempestivamente, e de acordo com parecer da unidade técnica – DCEA, passo a informar:

- 1- **DA PROPOSTA** – atendeu em parte, conforme análise técnica anexa.
- 2- **DA HABILITAÇÃO** - atendeu em parte, conforme análise técnica anexa.

Ante o exposto, entendemos por ‘desclassificada’ a empresa BASE CONSTRUÇÕES EIRELI., por não atender os requisitos do Edital, nos termos acima aduzidos.

Maceió, 04 de agosto de 2022.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira

Antônio Souza Júnior
Equipe de Apoio

DESPACHO – Processo 2022/7572

Maceió/AL, 03 de Agosto de 2022

Dra Kátia Diniz,
DCA

Trata-se de análise referente a Qualificação Técnica e Proposta da empresa Base Construções Eireli, referente ao **LOTE 4** do Pregão Eletrônico 029/2022, Processo 2022/7572.

Após verificação da documentação acostada, no que se refere à qualificação técnica, não foram localizados os atestados técnicos dos profissionais referentes aos itens do Termo de Referência (Projeto Básico) indicados a seguir:

“6.3.1 b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados referente a **EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO e/ou CONSTRUÇÃO** em edifício comercial ou de características compatíveis com as instalações do Poder Judiciário, em área com no mínimo 500m²:”

- Construções prediais: Atestado emitido para profissional que é responsável técnico da empresa contratante e contratada. Profissional – Eng.º José Antônio Gonçalves Dias – Responsável Técnico da Base (empresa proponente) e da Nave (Empresa que emitiu atestado)
- Instalações Elétricas – Faltando comprovação de Gerador, Subestação Aérea e Abrigada
- Instalações hidrossanitárias: Atestado emitido para profissional que é responsável técnico da empresa contratante e contratada. Profissional – Eng.º José Antônio Gonçalves Dias – Responsável Técnico da Base (empresa proponente) e da Nave (Empresa que emitiu atestado)
- Instalações de Combate ao Incêndio e Pânico – Não apresentado;
- Instalações CFTV/TV – Não apresentado;

Vale ressaltar que a documentação técnica está fora de ordem, o que dificulta a análise em questão, inclusive contrariando à observação 2 do item 6.3.3 “Observação 2: A apresentação dos atestados e documentos referentes às qualificações deverão ser apresentados organizados por item.”, inclusive várias páginas de planilhas ilegíveis.

Em relação ao BDI, a empresa não apresentou as componentes conforme apresentado no Termo de Referência, apresentando itens que não compõem o cálculo demonstrado no item 7.2, inserindo em sua proposta IRPJ e CSLL, em desacordo com o item:

7.2. Detalhamento da composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto de acordo com o **Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário**, e, no que couber, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 3.962 de 4 de janeiro de 2008, utilizando a seguinte fórmula:

Faixa de BDI* (Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário):

20,34% a 25,00%

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA %			BDI ADOADO - % (Inserir percentuais)
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	0,00
Seguro e Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%	0,00
Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	0,00
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	0,00
Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	0,00
Impostos** (soma dos itens abaixo)				0,00
COFINS	Conforme Legislação específica.			0,00
PIS				0,00
ISS***				2,50
TOTAL*				0,00

“a.3) BDI – Benefícios e Despesas Indiretas apurados à luz da realidade da proponente, observando a impossibilidade do repasse do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em obediência ao Acórdão TCU nº 950/2007, ressalvados os casos de impostos faturados nos termos do Acórdão 2.586/2007.”

Apresentado:

COMPOSIÇÃO DE BDI			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022			
BDI - 25,00 % - ENCARGOS SOCIAIS COM DESONERAÇÃO - HORISTA: 78,48% - MENSALISTA: 40,69%			
CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS			
OBJETO: SERVIÇOS COMUNS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS, CONSERTOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS			
BDI =	$\left[\frac{1 + AC + S + R + G}{(1 - I)} \times (1 + DF) \times (1 + L) \right] - 1$	=	%
BDI =	$\left[\frac{1 + 0,0330 + 0,0040 + 0,0100 + 0,0040}{(1 - 0,0960)} \times (1 + 0,0080) \times (1 + 0,0657) \right] - 1$	=	%
BDI =	$\left[\frac{1,0530}{0,9031} \times (1,0080) \times (1,0657) \right] - 1$	=	%
BDI =	$\frac{1,1289}{0,9031} - 1$	=	25,00%
GRUPO A			5,30%
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,50%	
S	TAXA DE SEGUROS	0,40%	
R	TAXA DE RISCOS	1,00%	
G	TAXA DE GARANTIAS	0,40%	
GRUPO B			0,60%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,60%	
GRUPO C			6,57%
L	LUCRO	6,57%	
I	INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS		9,69%
	PIS	0,37%	
	COFINS	2,18%	
	ISSQN	2,75%	
	IRPJ	2,37%	
	CSLL	1,97%	

Além disso, caso seja passível de correção, sugerimos diligenciar a empresa para que apresente as justificativas e estratégias a serem utilizadas para utilizar desconto de 48% sobre os preços de referência SINAPE/ORSE, ou sobre cotações de mercado na ausência destes, sem que afetem diretamente ao normal atendimento às Ordens de Serviços, mantendo-se a qualidade esperada.

Considerando a documentação acostada e pendências apresentadas, entendemos que a empresa deixou de apresentar itens sobre a qualificação técnica mínima necessária e apresentou o BDI em desconformidade com os dispositivos legais, desta forma entendemos que a proposta **NÃO ATENDE** às exigências do certame.

Cordialmente,


 Eng.º Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva
 Matrícula 93081-4
 Departamento Central de Engenharia e Arquitetura